

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO
COLÉGIO POLICIAL MILITAR FELICIANO NUNES PIRES

- RDCFNP -

**REGULAMENTO DISCIPLINAR DO COLÉGIO
POLICIAL MILITAR “FELICIANO NUNES PIRES”**



2016

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO COLÉGIO POLICIAL MILITAR FELICIANO NUNES PIRES

INTRODUÇÃO

O Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires” iniciou suas atividades em 15 de março de 1984, por iniciativa do então Comandante Geral, Coronel PM Sidney Carlos Pacheco com a autorização da Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria N.º086/84 para a implantação do Ensino Fundamental e da Portaria n.º 0103/84 para implantação do Ensino Médio.

Através do Decreto nº 2.000 de 28 de julho de 1988, recebeu a denominação de Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires” em homenagem ao Presidente da Província de Santa Catarina que em 1835 fundou a Polícia Militar.

Os princípios que norteiam o colégio são:

DISCIPLINA, EDUCAÇÃO e FUTURO.

Este regulamento, além de regular norma de conduta, é uma ferramenta útil e facilitadora de comunicação, levando aos alunos e familiares, informações necessárias, de maneiras simples, objetivas e bem catalogadas, para que todos possam conhecer seus direitos e deveres, contribuindo desta forma na melhoria do desenvolvimento e crescimento do corpo discente e propiciando uma melhor qualidade de ensino, reunindo esforços da família e do colégio, visando uma educação com qualidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

GENERALIDADES

Art. 1º. Este regulamento rege a conduta disciplinar dos alunos do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires, estabelecendo uniformidade de critérios em sua aplicação e estabelecendo medidas disciplinares, comportamento e relacionamento entre corpo administrativo, docente e discente do CFNP.

Parágrafo Único: As normas disciplinares são instrumentos a serviço da formação integral do aluno, não sendo toleráveis, rigor excessivo, nem benevolência.

Capítulo II

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2º. A hierarquia é a ordenação da autoridade, em diferentes níveis.

Art. 3º. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das normas escolares, traduzindo-se pelo cumprimento dos deveres por parte de cada um dos integrantes do colégio. A disciplina deve ser consciente e responsável. A razão de ser disciplinado jamais deverá ser o medo, a presença do superior, mas a convicção de realizar o bem, o correto, pois a disciplina influi na conduta do aluno e deve criar condições de desenvolvimento de sua personalidade e na consonância dos padrões éticos da sociedade brasileira, incorporando-lhe os atributos indispensáveis ao seu crescimento social.

§ 1º - São manifestações de disciplina:

- I - O perfeito cumprimento de todas as normas escolares;
- II - Correção de atitudes;
- III - Respeito ao Regulamento de uniformes;
- IV - Pronta obediência às ordens legais;
- V - Dedicção integral aos estudos;
- VI - Consciência das responsabilidades;
- VII - Observância aos preceitos regulamentares.

§ 2º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente, nas instalações internas do CFNP, bem como no convívio social em qualquer localidade, por todos os que compõem o CFNP.

Art. 4º As ordens e diretrizes legais emanadas da Direção do CFNP devem ser cumpridas por todos os que lhe estão subordinados, em suas respectivas esferas de ação.

Parágrafo Único: O Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires deve primar por uma pronta obediência às ordens legais emanadas da Direção, sendo a disciplina consciente a sua melhor forma de expressão, devendo ser fomentada entre todos os alunos.

Art. 5º. A civilidade, sendo parte integrante da educação militar, é de interesse vital para a autodisciplina e a disciplina consciente. Sendo assim, o aluno do CFNP deverá demonstrar o seu apreço não só aos seus companheiros, mas a todos os profissionais que diretamente, ou indiretamente, são responsáveis pelo ensino e instrução no colégio.

Parágrafo Único: A continência individual deverá ser prestada aos oficiais e praças da Polícia Militar, aos professores do CFNP por ocasião da apresentação em sala de aula e aos demais militares de outras forças.

Art. 6º. Estão sujeitos a este Regulamento Disciplinar todos os alunos do Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires.

Capítulo III

COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DOS ATOS ESCOLARES

Art. 7º. São considerados “atos escolares” toda e qualquer ação, sobre a conduta, comportamento ou rendimento escolar do aluno, inerente a sua condição de aluno do CFNP;

Parágrafo Único: Os atos escolares são divididos nos seguintes tipos de atos:

- I – Concessão de Elogio;
- II – Intervenção Pedagógica;
- III – Medida Disciplinar.

Art. 8º. A competência para a aplicação dos atos escolares, é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competente para aplicá-las:

- I - O Diretor do CFNP, para todos os atos deste regulamento;
- II - Comandante do Corpo de Alunos, para medida disciplinar e concessão de elogio;
- III - A Coordenadora Pedagógica, e seu corpo técnico para a Intervenção pedagógica.

§ 1º - Aqueles que não possuem competência para aplicação de ato escolar deverão comunicar o fato a quem de direito.

§ 2º-Quando, para a preservação da disciplina, a alteração exigir pronta intervenção, a autoridade militar de maior hierarquia ou antiguidade que presenciar ou tiver contemplado o fato, deverá tomar imediatas providências para impedir o seu prosseguimento e, no possível, reparar as consequências negativas dando imediatamente ciência ao Comandante do Corpo de Alunos, do fato ocorrido e das providências tomadas.

Capítulo IV

DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

Art. 9º. São considerados “condições Impeditivas” toda e qualquer situação ou condição que impeça o aluno de participar das atividades escolares ou adentrar nas dependências do Colégio Militar;

§ 1º. São condições Impeditivas:

I - Não estar com o cabelo cortado no padrão previsto na data de inspeção do corte de cabelo;

II - Estar com o uniforme diverso do padrão previsto para a aula ou instrução;

III - Estar com o sapato diverso do padrão previsto para a aula ou instrução;

IV - Não apresentar o trabalho de IGPM ou de Estudo Orientado, na data determinada;

V - Não apresentar ou trazer o canhoto do “Informativo” devidamente assinado na data prevista para a Monitoria de Curso;

VI - Chegar atrasado por mais de duas vezes no trimestre;

VII - Outra conduta, não prevista neste parágrafo, mas que por sua natureza seja considerada impeditiva pelo Monitor, ou Cmt. do Corpo de Alunos, ou pelo Diretor.

§ 2º. O aluno poderá participar das atividades previstas e permanecer no ambiente do CFNP, depois de sanada a condição impeditiva.

CAPITULO V

DOS ELOGIOS

Art. 10º. A concessão do Elogio é o ato de reconhecer e enaltecer uma qualidade, virtude destacada ou identificada na conduta ou no comportamento do aluno.

Art. 11º. Tem por objetivo reconhecer a qualidade, conduta ou virtudes; motivar o aluno para o comportamento assertivo; aumentar a auto-estima, além de oportunizar a correção de erros anteriores.

Art. 12º. Serão concedidos elogios individuais, e seus respectivos pontos positivos, nas seguintes situações:

§ 1º São considerados elogios de natureza leve, que equivalem a 02 pontos positivos, os seguintes atos:

- I - Apresentação do corte de cabelo, “Destaque;
- II - Apresentação da Farda, “Destaque”;
- III - Doar Livros, sangue, alimentos, outros.
- IV - Portar-se de forma exemplar, em destaque, demonstrando disciplina e respeito;
- V - Zelar pelo material pertencente a outra pessoa ou do CFNP;
- VI - Outra conduta, não prevista neste parágrafo, mas que por sua natureza seja considerada elogiosa pelo Monitor, Cmt. do Corpo de Alunos, Diretor ou Equipe Pedagógica.

§ 2º - São considerados elogios de natureza média, que equivalem a 05 pontos positivos, os seguintes atos:

- I - Excelente apresentação pessoal, nos seguintes requisitos:
 - a) Cabelo rigorosamente dentro do padrão previsto;
 - b) Barba feita (se masculino);
 - c) Gravata bem apresentável;
 - d) Camisa bem apresentável;
 - e) Calça bem apresentável;
 - f) Sapato bem apresentável;
 - g) Meia no padrão previsto;
 - h) Jaqueta bem apresentável (se tiver utilizando);
- II - Conduta positiva demonstrando auto-disciplina, sem ser constado durante 30 dias;
- III - Ser voluntário para as atividades do CFNP, demonstrando envolvimento e interesse com a instituição;

IV - Representação do CFNP em eventos, engrandecendo a imagem e o nome do Colégio Policial Militar;

V - Informar, e testemunhar, ao Monitor, Cmt. Corpo de alunos ou Diretor, ato de infração disciplinar praticado por outro aluno;

VI - Outra conduta, não prevista neste parágrafo, mas que por sua natureza seja considerada elogiosa pelo Monitor, Cmt. do Corpo de Alunos, Diretor ou Equipe Pedagógica.

§ 3º - São considerados elogios de natureza elevada, que equivalem a 10 pontos positivos, os seguintes atos:

I - Realizar ato meritório ou elogiável de repercussão positiva, promovendo a imagem e o nome do CFNP;

II - Realizar conduta que denota iniciativa, proatividade e interesse na promoção de eventos ou atividades que envolvam diretamente o CFNP;

III - Contribuir com conhecimento através da participação em Monitoria de Estudos ou Laboratórios, auxiliando outros alunos nos estudos durante um Trimestre;

IV - Informar, e testemunhar, ao Monitor, Cmt. Corpo de Alunos ou Diretor, ato delitual praticado por outra pessoa que tenha relação com o CFNP;

V - Realizar palestras, aulas, apresentações ou instrução voluntária no CFNP, ou representando o CFNP;

VI - Outra conduta, não prevista neste parágrafo, mas que por sua natureza seja considerada elogiosa pelo Monitor, Cmt. do Corpo de Alunos, Diretor ou Equipe Pedagógica

Art. 13º. Os pontos recebidos de elogios serão contabilizados como pontos positivos, que reduzirão os pontos negativos (decorrente de infração disciplinar). Caso não existam pontos negativos, os pontos positivos serão cumulativos, gerando um sistema de “crédito”.

CAPÍTULO VI

1 - DA INTERVENÇÃO PEGAGÓGICA

Art. 14º. Intervenção pedagógica é a ação da equipe pedagógica sobre o discente, objetivando a sua recondução para o processo ensino-aprendizagem.

Art. 15º. É considerado intervenção pedagógica:

I – Orientação individual, realizada pelo Monitor ou Equipe Pedagógica;

II – Realização de Estudo Orientado;

III – Participação obrigatória em aula de recuperação de estudo, aulas de monitoria (colegas de sala), Aulões, etc.

IV – Encaminhamento para atendimento Psicopedagógico e/ou Psicólogo Escolar.

Art. 16º. “Orientação Individual” é toda e qualquer informação repassada ao aluno no intuito de conscientizá-lo sobre a sua conduta, esclarecendo a problemática do ato cometido, além de suas consequências, buscando um comportamento mais assertivo.

Art. 17º. “Estudo Orientado” é toda e qualquer atividade pedagógica realizada no âmbito do CFNP, em horário diferenciado e no contra turno das atividades escolares normais do aluno, com a finalidade de desenvolver o sentido de responsabilidade para com suas obrigações com o aprendizado escolar, cabendo aos pais, depois de comunicados por formulário próprio, encaminhar o aluno para o cumprimento da atividade planejada na data e hora definida pelo Diretor ou Cmt do Corpo de Alunos e coordenada pela Equipe pedagógica.

Art. 18º. “Aula de Recuperação de Estudo”, Aulões e Aulas de Monitoria, são aulas extracurriculares, gratuitas, realizadas no contra turno do horário escolar, que tem por objetivo oportunizar novamente ao aluno através de uma metodologia diferenciada, sobre o conteúdo ministrado em sala de aula. Cabe aos pais, depois de comunicados por formulário próprio, encaminhar o aluno para o cumprimento da atividade planejada na data e hora definida pelo Diretor, Cmt. do Corpo de Alunos e/ou Orientadora educacional.

Art. 19º. Atendimento de Psicologia Escolar e a Psicopedagogia:

§ 1º - Psicólogo escolar busca fortalecer as pessoas e os grupos que compõem a instituição, de forma a colaborar para a concretização dos princípios, finalidades e objetivos do CFNP, sempre levando em consideração os fatores educacionais, culturais e sociais específicos do Colégio.

§ 2º - A Psicopedagogia Institucional, considera os aspectos físicos, emocionais, psicológicos e sociais, realizando um trabalho de caráter preventivo, atuando no diagnóstico e identificando as possíveis causas que interferem na aquisição do processo ensino/aprendizagem, oferecendo estratégias educacionais, método de estudos, e demais intervenções, buscando entender e contribuir para a melhoria e eficácia das condições de aprendizagem;

Art. 20º. Ocorrerá intervenção pedagógica quando o aluno atingir os seguintes índices das seguintes ocorrências, no mesmo trimestre letivo:

- 01 - Não realizar 04 (quatro) tarefas escolares;
- 02 - Realizar 08 (oito) tarefas escolares de forma incompleta;
- 03 - Não trazer, por 04 (quatro) ocorrências, o material escolar para a aula;
- 04 - Chegar atrasado 04 (quatro) vezes;
- 05 - Faltar à aula 04 (quatro) vezes;
- 06 - Faltar justificadamente à aula 08 (oito) vezes;
- 07 - Não prestar atenção na aula, e ser advertido por 04 (quatro) vezes;
- 08 - Ter média escolar no trimestre inferior a 7,0 (sete).
- 09 - Ou cometer qualquer outro ato, não previsto anteriormente, mas que por sua natureza influencia ou repercute de forma negativa no processo ensino-aprendizagem do discente no CFNP.

2 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO PEGAGÓGICA

Art. 21º. A Monitoria fiscalizará diariamente, anotando no sistema do aluno, disponível no site oficial do Colégio, para conhecimento e controle dos pais, e

notificará a coordenação pedagógica para as providências de intervenção.

Art. 22º. É obrigação dos pais ou responsáveis pelo aluno, o acompanhamento diário da ficha pedagógica, para ter ciência das alterações e fazer cumprir os encaminhamentos necessários, determinados pela equipe pedagógica.

Parágrafo Único – O não cumprimento da intervenção pedagógica configura infração disciplinar.

CAPÍTULO VII

1 - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

1.1 - DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 23º. Infrações disciplinares são condutas incompatíveis com a formação dos alunos do CFNP e se constituem de qualquer violação aos preceitos da ética, dos deveres e das obrigações, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento prescritos aos alunos em função da filosofia e do sistema de ensino peculiar ao Colégio.

Parágrafo Único: Todas as ações ou omissões não especificadas no Quadro de Relação das faltas disciplinares, e que não sejam qualificadas como crime pelas leis penais, que afetem a honra pessoal, e os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas neste regulamento e/ou Regimento interno do CFNP ou que violem normas e ordens emanadas de autoridades competentes devem ser consideradas faltas disciplinares.

1.2 - DO JULGAMENTO

Art. 24º. O julgamento da falta disciplinar deve ser precedido de análise que

considere:

- I - Histórico disciplinar do aluno;
- II - As causas que o determinaram;
- III - A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV - As consequências que dela possam advir;
- V - A situação psicossocial do aluno.

Art.25. No julgamento da falta disciplinar serão levadas em conta às causas que justifiquem a falta ou a circunstâncias que a atenuem ou agravem.

Art. 26. A falta disciplinar poderá ser justificada, quando:

- I - Na prática de ação meritória ou no interesse do ensino;
- II - Em legítima defesa, própria ou de outrem;
- III - Por motivo de força maior, plenamente comprovado;

Parágrafo Único: Não haverá medida disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 27. É circunstância atenuante:

- I - Ser aluno novato até 02 (dois) meses a contar da data da matrícula;
- II - Ser a primeira falta;
- III - Haver sido cometida a falta disciplinar para evitar um mal maior;
- IV - Ter sido agraciado com estrela de mérito no ano letivo do fato.

Art. 28. São circunstâncias agravantes:

- I - Cometer falta disciplinar em horário de aula;
- II - Reincidir no mesmo tipo de falta disciplinar;
- III - Praticar 2 (duas) ou mais faltas disciplinares simultaneamente;
- IV - Conluio de 02 (dois) ou mais alunos;
- V - Cometer a falta disciplinar em público, na presença de outros alunos, em forma, sala de aula, fora das dependências do CFNP quando uniformizado;
- VI - Ser aluno rematriculado no CFNP;
- VII - Atentar contra o patrimônio material ou moral do colégio.

Art. 29. O aluno tem direito a se defender antes da aplicação de qualquer medida disciplinar, sendo-lhe dado o direito de ampla defesa e contraditório, a qualquer tempo, de acordo com os recursos e prazos constantes neste regulamento.

Parágrafo Único: O formulário de controle de justificativa de alteração deverá ser preenchido pelo monitor, constando de modo claro e objetivo a falta disciplinar observada. Este documento será encaminhado aos pais ou responsáveis através do aluno, devendo ser entregue ao Corpo de Alunos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua emissão, com a defesa ou justificativa da falta cometida.

Art. 30. É obrigação do responsável pelo aluno, o acompanhamento da ficha disciplinar para ter ciência das alterações, disponíveis no site oficial do Colégio.

1.3 - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31. A falta disciplinar deve ser classificada em: Leve, Média, Grave e Gravíssima.

§ 1º - A classificação da falta disciplinar é de competência de quem aplica a punição, respeitadas as considerações e a relação das faltas disciplinares constantes no presente regulamento.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo comandante do corpo de alunos sob orientação do Diretor do CFNP.

2 - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES: GRADAÇÃO, CONCEITUAÇÃO, EXECUÇÃO E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 32. A medida disciplinar tem caráter educativo e visa à preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.

Art. 33. De acordo com a classificação resultante do julgamento da falta disciplinar, a medida disciplinar a que estão sujeitos os alunos, em ordem de gravidade crescente, são as seguintes:

I - Advertência;

II - Repreensão;

IV - Suspensão das Atividades Escolares;

V - Assinatura de termo de matrícula condicional, pelos pais ou responsáveis;

VI - Cancelamento da matrícula e a transferência compulsória para outra unidade escolar.

Art. 34. A advertência consiste em uma medida disciplinar mais branda, trata-se do ato de chamar a atenção, avisar ou prevenir o aluno sobre sua conduta indesejada.

Art. 35. A Repreensão consiste em uma medida disciplinar um pouco mais rigorosa. Trata-se do ato, ou efeito, de reprovar ou censurar a ação cometida. Além de realizar a descompostura do aluno por seu mau procedimento.

Art. 36. Suspensão das atividades escolares é uma medida disciplinar que culmina com o afastamento temporário do aluno das atividades do colégio por um período determinado e, somente retorna à sala de aula após comparecimento dos pais ou responsáveis com o aluno e respectivo formulário assinado.

Art. 37. Assinatura de “Termo de Matrícula Condicional”, sendo este um documento formal assinado de comum acordo entre a Direção do Colégio e os pais, ou responsáveis, pelo aluno, advertindo que a matrícula nesta unidade de ensino será cancelada se o aluno não apresentar melhoramento em seu comportamento, podendo o aluno ser transferido compulsoriamente para outra unidade escolar.

§ 1º - A matrícula condicional terá seu início na data de assinatura do “Termo de Matrícula Condicional” e terá validade por 24 meses;

§ 2º - Se o aluno que possuir matrícula condicional for punido com suspensão,

devido o ato desta suspensão comprovar o não melhoramento de sua conduta disciplinar, o mesmo será transferido compulsoriamente para outra unidade escolar.

Art. 38. “Transferência Compulsória” é um documento formal resultante do “Processo de Transferência Compulsória”, que estabelece a transferência total e definitiva do aluno do CFNP, para outra unidade escolar, salvaguardando o direito a educação e a Escola para este aluno em outro local mais adequado ao seu perfil e suas necessidades.

§ 1º - Neste processo conterà o documento de transferência, comprovante de vagas em outras unidades escolar, respectivo certificado e histórico escolar.

§ 2º - O processo Administrativo será instaurado por portaria do Diretor do CFNP.

§ 3º - O rito processual obedecerá às normas previstas na Polícia Militar no que lhe couber.

§ 4º - Os pais serão informados de o processo disciplinar, o qual terá caráter RESERVADO, podendo participar de todos os seus atos e termos.

§ 5º - O Diretor do Colégio deverá prolatar a solução final, cientificando-se o aluno e seus pais e/ou responsáveis para tomarem ciência da decisão proferida.

§ 6º - Não havendo a interposição de recurso, a decisão administrativa terá o caráter de definitivo.

3 - DA APLICAÇÃO

Art. 39. Para toda alteração disciplinar do aluno será procedido um formulário próprio denominado “Justificativa de Alteração de Comportamento - JAC” em que constará a delimitação dos fatos e o modo de sua ocorrência no tempo e no espaço, bem como o dispositivo regulamentar infringido, oportunizando-se previamente que apresente sua defesa, diretamente ou através de um defensor indicado por seu representante

legal, maior de 18 anos.

§ 1º - A justificativa de alteração de comportamento será expedida pela monitoria e entregue, mediante recibo, ao aluno que cometeu a infração;

§ 2º - O aluno terá o prazo de 24 horas para apresentar a sua defesa;

§ 3º - Recebida e analisada a defesa, a Monitoria dará encaminhamento do JAC, para a aplicabilidade do ato escolar que couber;

4 - DA PONTUAÇÃO

Art. 40. As infrações disciplinares de Natureza Leve serão aplicadas através de Advertência, registrada na ficha disciplina do aluno, equivalendo a 05 Pontos Negativos, por cada ato cometido.

Art. 41. As infrações de Natureza Média corresponderão a 10 Pontos Negativos na ficha individual do aluno, por cada ato cometido.

Art. 42. As infrações de Natureza Grave corresponderão a 20 Pontos Negativos na ficha individual do aluno, por cada ato cometido.

Art. 43. As infrações de Natureza Gravíssima corresponderão a 40 pontos Negativos na ficha individual do aluno, por cada ato cometido.

Art. 44. A cada 40 (quarenta) Pontos Negativos, que o aluno atingir em sua ficha disciplinar poderá ser suspenso por 01 (um) dia das atividades letivas do Colégio.

Parágrafo único: O aluno suspenso deverá realizar trabalho escolar da disciplina IGPM, devendo ser entregue no seu retorno após o cumprimento da suspensão.

Art. 45. Por ocasião da aplicação de uma sanção disciplinar, os pais serão devidamente informados das medidas aplicadas e, se for o caso, convidados para comparecerem ao Colégio, a fim de auxiliarem na resolução do problema.

Art. 46. O aluno que durante o ano letivo acumular 100 (cem) Pontos Negativos terá a presença de seus pais requisitada compulsoriamente para a assinatura do “Termo de Matrícula Condicional”.

Art. 47. O Termo de Matrícula Condicional implicará na advertência ao aluno e aos seus pais e/ou responsáveis de que poderá ter sua matrícula cancelada, fornecendo-se a documentação de transferência, se não apresentar melhora de comportamento. Entende-se como melhora de comportamento, não cometer novas infrações (de qualquer natureza), que impliquem em novas pontuações.

Art. 48. O Cancelamento da Matrícula exclui o aluno do quadro discente da instituição e pode se dar a pedido ou compulsoriamente.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula a pedido do aluno, ou responsável, poderá ser formalizado através de requerimento, o que caracterizará sua desistência da vaga.

Art. 49. As transgressões não previstas neste regulamento, mas ocorridas no interior do Colégio Militar, ou em atividade curricular/extracurricular extensiva do Colégio, poderão, a critério da Direção, ser classificadas em leves, médias, graves ou gravíssimas.

Parágrafo Único: O cometimento de infração disciplinar implicará na soma dos pontos negativos que serão registrados na Ficha de Acompanhamento do Aluno, podendo também, culminar em Intervenção pedagógica e/ou relativas à disciplina de IGPM.

5 - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 50. Constituem causas de transferência compulsória para outra unidade escolar o aluno que:

- I - Cometimento de ato infracional ou crime previsto em lei;
- II - Comportamento inadequado, com pontuação superior a 100 pontos negativos, e

não demonstrar melhora na sua conduta disciplinar;

Parágrafo Único: A transferência se dará após conclusão do Processo de Transferência, instaurado pelo Diretor do CFNP.

6 - RELAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 51. As infrações serão assim consideradas:

§ 1º - De natureza leve, contabilizando 05 pontos negativos:

01. Praticar atitudes que prejudiquem as atividades regulares do colégio em ocasião, lugar ou momentos considerados impróprios;
02. Não apresentar agenda escolar diariamente;
03. Demonstrar falta de zelo com material ou uniforme do Colégio;
04. Não colaborar com a manutenção e limpeza das dependências do CFNP ou locais utilizados pelo colégio;
05. Não ter cuidado com o asseio próprio ou coletivo;
06. Apresentar-se com barba ou cabelo fora dos padrões estabelecidos no Colégio;
07. Atrasar-se por quatro vezes para qualquer evento do Colégio, formatura diária ou para o início da aula, sem motivo que o justifique;
08. Outras infrações não previstas neste parágrafo, mas que por sua natureza sejam consideradas pelo Comando do Corpo de Alunos como LEVE.

§ 2º - De natureza média, contabilizando 10 pontos negativos:

01. Entrar ou retirar-se da sala de aula ou das atividades escolares regulares sem permissão de quem de direito;
02. Deixar de cumprir orientação ou executar atribuições recebidas da Direção, do Comando do Corpo de Alunos, da monitoria ou de Funcionários do CFNP;
03. Simular doença para esquivar-se ao atendimento das obrigações e atividades escolares;

04. Faltar a qualquer evento ou atividade sem motivo justificado;
05. Deixar de executar, quando escalado, a limpeza da sala de aula;
06. Danificar ou extraviar objeto de outrem;
07. Retirar-se das dependências do CFNP antes do término das aulas ou de outra atividade, sem permissão de quem de direito;
08. Concorrer para a discórdia, desarmonia ou cultivar inimizade entre colegas;
09. Ser encaminhado à monitoria pelo professor por motivo de indisciplina;
10. Deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas regulamentares, na esfera de suas atribuições;
11. Deixar de se apresentar devidamente uniformizado, sem justificativa plausível, a fim de participar das atividades ou permanecer no Colégio;
12. Desconsiderar o Aluno de Dia, Chefe de turma, ou outras funções delegadas aos alunos;
13. Deixar de cumprir a especificação do espelho de classe sem autorização da monitoria ou do professor que está em sala;
14. Portar-se de maneira inconveniente dentro ou fora das dependências da DIE;
15. Sair de forma sem permissão de quem de direito;
16. Faltar a qualquer escala de representação do CFNP;
17. Estar realizando atividade diversa da aula no momento lecionada;
18. Rasurar, amassar, danificar ou extraviar documentos;
19. Deixar de trazer documentação assinada pelos pais;
20. Chegar atrasado para qualquer evento ou atividade sem motivo justificado, sendo reincidente pela quarta vez;
21. Apresentar-se com o uniforme alterado;
22. Permanecer fora da sala de aula sem autorização;
23. Outras infrações não previstas neste parágrafo, mas que por sua natureza sejam consideradas pelo Comando do Corpo de Alunos como MÉDIA.

§ 3º - De natureza grave, contabilizando 20 pontos negativos:

01. Faltar com a verdade, agindo de má fé, buscando benefício próprio ou causando prejuízos a terceiros ou a imagem do Colégio;
02. Falsificar assinatura ou rubrica dos pais/responsável ou de qualquer outra

pessoa;

03. Fazer apologia a qualquer fato que constitua crime ou contravenção;
04. Utilizar-se do anonimato para fins escusos;
05. Proferir palavras ofensivas ou grafá-las em qualquer lugar;
06. Usar o nome do Colégio para qualquer tipo de propaganda, campanha ou promoção, sem autorização expressa da Direção;
07. Falar palavrões, praticar atitudes ou gestos obscenos;
08. Não ter o devido respeito para com os símbolos nacionais;
09. Faltar ao desfile cívico de “07 de setembro” ou outras solenidades militares convocadas pela Direção do CFNP;
10. Não manter a compostura quando estiver participando ou representando qualquer evento realizado pelo CFNP;
11. Utilizar-se de meios ilícitos (cola) durante a realização de provas ou facilitar o repasse de informações;
12. Comportar-se de maneira inconveniente em formaturas;
13. Usar equipamentos eletroeletrônicos, salvo com a devida autorização da monitoria;
14. Outras infrações não previstas neste parágrafo, mas que por sua natureza sejam consideradas pelo Comando do Corpo de Alunos como GRAVE.

§ 4º - De natureza gravíssima, contabilizando 40 pontos negativos:

01. Praticar qualquer forma de constrangimento físico, moral ou social contra aluno, funcionário, professor, pais nas dependências do CFNP, ou à policiais militares em qualquer lugar;
02. Praticar conduta considerada ato infracional, nos termos do Estatuto da criança e do Adolescente.
03. Envolver-se em vias de fato, rixas, ou realizar qualquer ato contra a integridade física de alguém, havendo ou não lesões corporais dentro ou fora das dependências do CFNP.
04. Faltar com o devido respeito para com a Direção, Comandante do Corpo de Alunos ou Monitor, professores e todos os funcionários do CFNP.
05. Portar ou utilizar drogas lícitas ou ilícitas;
06. Praticar bullying contra seus colegas de classe, ou contra qualquer outro discente

do CFNP;

07. Causar propositadamente danos em materiais ou instalações da DIE;

08. Causar prejuízo ou constrangimento a imagem institucional;

09. Não cumprimento de intervenção pedagógica;

10. Outras infrações não previstas neste parágrafo, mas que por sua natureza sejam consideradas pelo Comando do Corpo de Alunos e/ou Diretor como GRAVÍSSIMA.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 52. Dos atos administrativos disciplinares previstos neste regulamento caberá recurso.

Art. 53. A interposição de recurso será deduzida em requerimento e apresentada a Direção do Colégio. O recurso deverá ser apresentado dentro de 2 (dois) dias úteis contados da inserção da decisão proferida na ficha disciplinar, devendo os pais procederem a fiscalização diária.

Art. 54. O Diretor do CFNP, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, deverá examinar as razões apresentadas no recurso, proferindo sua decisão final que deverá ser fundamentada.

Art. 55. A decisão final do recurso será formalmente cientificada aos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

Art. 56. Da decisão do Diretor do CFNP não caberá recurso.

Art. 57. O presente Regulamento Disciplinar entrará em vigor a partir do primeiro dia do ano letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 01 de Dezembro de 2015.

JOÃO CARLOS NEVES JÚNIOR

Ten. Cel. PM Diretor do Colégio Policial Militar

Feliciano Nunes Pires